



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08

DECRETO Nº 066/2020

Patos do Piauí-PI, 27 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre a vedação do consumo de bebidas alcoólicas no final de semana que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do COE – Comitê de Operações Emergenciais do Estado do Piauí, de 18 de outubro de 2020, com as recomendações decorrentes da avaliação epidemiológica relativa ao período de a 11 a 17 de outubro de 2020, na qual foi constatado o aumento da incidência de novos casos, internações e óbitos da Covid-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.288, de 26 de outubro de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica vedado, a partir das 00 hora do dia 29 de outubro até as 24 horas do dia 02 de novembro:

- I. O consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- II. O consumo de bebidas alcoólicas no entorno de estabelecimentos privados como bares e restaurantes, dentre outros, ficando ressalvado o consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente sentados em cadeiras e acomodados em mesas, respeitando o distanciamento mínimo de 2(dois) metros e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08

as demais medidas higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Especifico do Estado do Piauí nº 021/2020 – Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral.

§ 1º - A permanência da vedação nos demais finais de semana dependerá de nova avaliação do Estado do Piauí.

Art. 2º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde deverá intensificar a fiscalização deste decreto, bem como as suas ações de rastreamento de pessoas contaminadas pelo **novo coronavirus**.

Art. 3º. A fiscalização das medidas determinadas no art.1º deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, podendo pedir apoio à Polícia Militar, quando necessário.

§1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I. aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II. direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 27 de outubro de 2020.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

AGENILSON TEIXEIRA DIAS
Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.